



Fls. 02
Data 19/10/94
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CE-03/94, de 19 de outubro de 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e conforme decisão do plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1994,

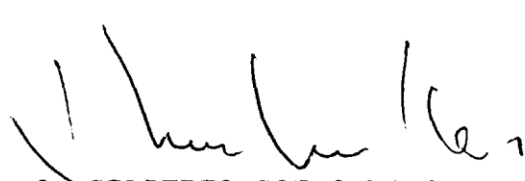
RESOLVE:

Art. 1º - Só poderão participar da solenidade de Colação de Grau dos Cursos de Engenharia Industrial os alunos que tenham integralizados todos os créditos referentes ao Curso, até a data da solenidade e que, portanto, já fazem juz ao diploma de Engenheiro Industrial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.


Prof. GILBERTO SOTTO MAYOR

Presidente do Conselho de Ensino